



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIV

No. 960

Semana de 07 a 13 de agosto de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.760, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 234.921,07 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	3.3.90.30.00	10.301.0005	2026	92	2026	ATENCAO BASICA	234.921,07
							<b>234.921,07</b>

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor de R\$ 234.921,07 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
PROGRAMA CONTROLE DE GLICEMIA – C/C 58.800-8	234.921,07
<b>TOTAL</b>	<b>234.921,07</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 05 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.761, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	4.4.90.52.00	10.301.0005	2026	02	2406	ATENCAO BASICA	150.000,00
							<b>150.000,00</b>

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I e II da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
REC EMENDA PARLAMENTAR ESTADO - CONV 359/2 – C/C 70.665-5	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 05 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.762, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo administrativo nº 3.540-PG/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Jahu, o sistema eletrônico de COMPRA ABERTA de licitações, a ser utilizado de acordo com as disposições deste Decreto.

Parágrafo Único. O sistema de que trata o *caput* deste artigo poderá ser utilizado em todas as modalidades de licitação que permitam processamento por meio eletrônico, observada a legislação federal pertinente.

Art. 2º O sistema eletrônico de COMPRA ABERTA de licitações, consiste no recebimento de propostas e apuração do resultado do certame por meios eletrônicos, por intermédio da Internet.



Art. 3º Para o procedimento das licitações tratadas neste Decreto, deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico de COMPRA ABERTA: o coordenador de pregão eletrônico, representante do Município; o pregoeiro; os membros de equipes de apoio, os operadores do sistema e os licitantes.

§ 1º Para ingresso e participação nos provimentos realizados no pregão eletrônico, os licitantes deverão estar previamente inscritos em cadastros específicos, mantidos pelo provedor do sistema, com obtenção de senhas de acesso e comprometimento com as respectivas regulamentações e orientações gerais de procedimentos.

§ 2º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de COMPRA ABERTA.

§ 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em razão de sua inabilitação perante o cadastro próprio do sistema.

§ 4º A perda da senha ou a quebra de seu sigilo, deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

§ 5º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 4º As licitações realizadas pela modalidade pregão, regulamentadas pelo Decreto n.º 5.867, de 11 de maio de 2009, quando processadas por meios eletrônicos, ficam sujeitas às disposições deste Decreto e supletivamente, no que couber, àquelas constantes do decreto citado, observados os seguintes procedimentos:

- I – realização em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de COMPRA ABERTA que promova a comunicação pela internet;
- II – utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame;
- III – condução pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico operacional do Departamento de Licitações e Compras da Secretaria de Economia e Finanças;
- IV – adoção do critério de julgamento pelo menor preço;
- V – abertura simultânea das propostas, em dia, hora e local designados na convocação;
- VI – manutenção do sigilo das propostas até sua respectiva abertura;
- VII – divulgação de instrumento convocatório na forma prevista na legislação vigente, além de sua divulgação pela Internet.

Parágrafo único. No pregão eletrônico, atuarão como pregoeiros os servidores que tenham capacitação específica para exercer a atribuição, designados pela autoridade competente, independentemente de integrarem as comissões de licitação do órgão.

Art. 5º A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas seguintes disposições:

- I – do aviso e do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização e a identificação que o Pregão será realizado por meio de sistema eletrônico de COMPRA ABERTA;
- II – todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- III – a participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e em horário previstos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de COMPRA ABERTA;
- IV – no caso de contratação de serviços, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;
- V – a sessão pública terá início a partir do horário previsto no edital, com a divulgação das propostas de preço recebidas que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;
- VI – a sessão pública terá início a partir do horário previsto no edital, com a divulgação das propostas de preço recebidas que estiverem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;



VII – aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico de COMPRA ABERTA, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivos horário de registro e valor;

VIII – serão adotados para o envio de lances no Pregão Eletrônico os seguintes modos de disputa, os quais serão definidos no instrumento convocatório:

- a) ABERTO : os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou
- b) ABERTO E FECHADO : os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

IX – só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema;

X – não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XI – durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação de seu ofertante;

XII – a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico de COMPRA ABERTA aos licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIII – o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública;

XIV – no caso de contratação de serviços, ao final da sessão o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, e como requisito para a celebração do contrato, apresentar o documento original;

XV – os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico de COMPRA ABERTA, em formulários próprios;

XVI – encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade para habilitação, de acordo com o exigido no edital, podendo a comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação, via e-mail, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, observados os prazos pertinentes;

XVII – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico de COMPRA ABERTA, sem prejuízo das demais formas de publicidade pertinentes;

XVIII – se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

XIX – a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às penas previstas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo de adoção das medidas penais cabíveis;

XX – no caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico de COMPRA ABERTA poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o pregoeiro, quando possível, continua sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

XXI – quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 ( vinte ) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 6º Para o processamento de licitações na forma prevista neste Decreto, a administração poderá utilizar-se de recursos tecnológicos próprios ou de terceiros.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.278, de 27 de junho de 2005.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 6 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**DECRETO Nº 7.763, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

***“Estende o prazo de que trata o Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, e dá novas providências”.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena decretado até o dia 10 de agosto de 2020, através do Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020, sujeitando o Município de Jahu às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate da COVID-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades;

Considerando as demandas apresentadas pelo comércio e os diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades;

**DECRETA:**

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no artigo 1º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, fica prorrogado até o dia 17 de agosto de 2020.

Art. 2º O Município de Jahu, permitirá a partir do dia 7 de agosto, a abertura de alguns serviços não essenciais, respeitadas as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO do presente Decreto.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Art. 4º Fica alterado o inciso XVIII, do artigo 2º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 7.697, de 23 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

XVIII - feira livre realizada no Kartódromo, seguindo protocolo sanitário e evitando aglomerações mediante controle de acesso.

(…)”

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 7 de agosto de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.



**ANEXO**

1. Os estabelecimentos considerados **atividades essenciais**, previstos no artigo 2º do Decreto nº 7.679, de 2020, com as alterações do Decreto nº 7.697, de 2020, **continuam a funcionar com as restrições já previstas e praticadas.**

2. Os seguintes estabelecimentos considerados de **atividades não essenciais** passam a ter **permissão de atendimento ao público, seguindo os protocolos sanitários e restrições de horário a seguir:**

2.1. **Comércio em geral.** Horário de funcionamento de **segunda a sábado, das 10:00 às 16:00 horas, totalizando jornada de 6 (seis) horas diárias e respeitando o seguinte protocolo:**

<b>AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES E SEM PROVA DE PRODUTOS.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), conforme a área de compras de estabelecimento.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 (um metro e meio) metros entre pessoas.</p> <p>Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para funcionários e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>



**2.2. Concessionárias e lojas de veículos:** Funcionamento **de segunda a sábado, totalizando jornada diária de 6 (seis) horas**, respeitando o seguinte protocolo:

<b>AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m<sup>2</sup>, conforme a área de compras de estabelecimento.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

**2.3. Escritórios em geral e atividades imobiliárias:** Funcionamento **de segunda a sábado, totalizando jornada diária de 6 (seis) horas** e respeitando o seguinte protocolo:



<b>AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES. RECOMENDA-SE QUE AS ATIVIDADES OCORRAM SOB REGIME DE HOME OFFICE, PRINCIPALMENTE NOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO DISPONHAM DE VENTILAÇÃO NATURAL.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</p> <p>Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</p> <p>Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender com hora marcada, um cliente por vez.</p> <p>Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</p> <p>Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

**2.4. Shopping Center. Poderão funcionar com jornada diária de 6 (seis) horas e respeitando o seguinte protocolo:**





<b>AUTORIZADO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO, COM RESTRIÇÕES E SEM PROVA DE PRODUTOS. ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTOS PERMANECEM FECHADOS.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup>, conforme a área de compras do shopping.</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <p>Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso comum.</p> <p>Restringir o uso de elevadores, quando houver, apenas para cargas e para pessoas com mobilidade reduzida.</p> <p>A praça de alimentação pode funcionar com as mesmas restrições do item 4. deste ANEXO.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os locais do estabelecimento, como corredores, entre outros.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo corrimões, pontos de contato do público, entre outros.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p> <p>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.</p>

**2.4.a. Jáú Shopping.** Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria do Hospital Sírio Libanês e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.



**2.4.b. Território do Calçado.** Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria da UNOESTE e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

**2.5. Especificamente com relação aos supermercados,** fica mantido o determinado no **Decreto nº 7.753, de 20 de julho de 2020.**

**3. Salões de beleza, estética e barbearias.** Poderão funcionar por até **6 (seis) horas diárias, com horário marcado e respeitando as restrições a seguir:**

<b>Distanciamento Social</b>	<p>Atender com hora marcada, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento, ou de um cliente para cada sala de atendimento.</p> <p>Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Proibida a permanência de clientes na sala de espera.</p> <p>Proibida a permanência de acompanhantes, exceto quando por algum comprometimento ou necessidade o cliente precise ser acompanhado.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos e avental.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p> <p>Porta de entrada: os estabelecimentos deverão oferecer álcool 70% ou manter no chão pano umedecido com água sanitária para higienizar a sola dos calçados.</p> <p>Retirar do ambiente qualquer alimento oferecido ao cliente bem como copos, talheres e demais utensílios.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</p> <p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</p>

**4. Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares.** Poderão comercializar por sistema de *delivery*, *drive thru* e atendimento ao público apenas em ambientes ao ar livre, **diariamente por no máximo 6 (seis) horas seguidas ou divididas em dois turnos de 3 (três) horas para almoço e jantar, apenas entre o horário das 11:00 e 22:00 horas.**



<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas limitando a entrada de 1 (um) cliente para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados - área de clientes) ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</p> <p>Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário determinado para o funcionamento.</p> <p>Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre, ou seja, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamento total por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não inferior a 3 (três) metros umas das outras.</p> <p>Só é permitido servir clientes em mesas, posicionadas de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 3 (três) metros.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</p> <p>A comercialização deve ser feita com pratos prontos (<i>a la carte</i>) ou servido por funcionários usando máscaras e luvas descartáveis, ficando proibido o contato direto dos clientes com os alimentos na hora de se servir.</p> <p>Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</p> <p>Disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura de vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Locas com risco de contágio por Coronavirus”.</p> <p>Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</p> <p>Não realizar eventos de reabertura.</p> <p>Afixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 (seis) horas.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar cumprimento do distanciamento social no limite de divisa do estabelecimento.</p>

4.1. Além destas restrições, deve ser cumprido o protocolo apresentado pelos representantes do setor à Prefeitura em 10 de junho de 2020.

4.2. Os proprietários dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de clientes atendidos e o horário de funcionamento.

5. **Academias de Ginástica e Centros Esportivos.** Poderão funcionar por até **6 (seis) horas diárias, com horário marcado e respeitando as restrições a seguir:**



<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) ou até 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</p> <p>Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Organizar horários especiais para pessoas maiores de 60 anos, preferencialmente nos primeiros horários do dia.</p> <p>Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</p> <p>Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados.</p> <p>No caso de leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu o número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.</p> <p>Oferecer dispositivo para limpeza dos calçados na entrada da academia.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</p> <p>Proibido o uso de vestiários e chuveiros.</p> <p>Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa..</p> <p>Proibido o uso de magnésio.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Os clientes devem levar suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Limpar todo o ambiente pelo menos 2(duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas.</p> <p>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>



5.1. Os proprietários das academias deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de alunos atendidos e o horário de funcionamento.

6. **Clubes e similares.** Fica permitido o **funcionamento a partir do dia 14 de agosto, com funcionamento de 6 (seis) horas diárias** e respeitando as restrições a seguir:

<b>Distanciamento Social</b>	<p>Ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade.</p> <p>Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização da atividade, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Proibida a reabertura de piscinas, quadras e atividades esportivas coletivas, quando não utilizadas em aulas com as devidas restrições.</p> <p>Fica permitida a prática de esportes individuais ou que não tenham contato físico.</p> <p>Proibido qualquer evento cultural coletivo, confraternização, aniversários, casamentos, aluguel de salões, quiosques, churrasqueiras e afins.</p> <p>Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados.</p> <p>No caso de leitor digital para entrada no clube, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70%, com a disponibilização de papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza de equipamentos, antes e após o uso, em locais de práticas esportivas.</p> <p>Proibido o uso de vestiários e chuveiros.</p> <p>Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa e toalha, nos locais de práticas esportivas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Limpar todo o ambiente pelo menos 2 (duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas.</p> <p>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</p> <p>Afixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam quando apresentarem sintomas gripais.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>



6.1. **Restaurantes.** Poderão funcionar a partir de 7 de agosto, seguindo os protocolos do item 4. deste ANEXO.

7. **Templos, Igrejas e Institucionais Religiosas.** Poderão funcionar respeitando as restrições a seguir:

<p><b>Distanciamento Social</b></p>	<p>Coordenar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. Na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os indivíduos.</p> <p>No espaço interno destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), com distanciamento seguro de, no mínimo, 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra.</p> <p>Dê preferência para bancos e cadeiras de uso individualizado em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.</p> <p>Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados, lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado desses assentos. Ex.: 1 (uma) cadeira livre e 2 (duas) bloqueadas, lado a lado. Utilize fitas ou outros dispositivos para que o bloqueio não possa ser facilmente removido.</p> <p>Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim, outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.</p> <p>Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, abraços, apertos de mãos, entre outras.</p> <p>Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos.</p> <p>Sinalize na área externa a distância de 2 (dois) metros para que as pessoas, caso fiquem em filas, não corram risco. É importante informar que ao redor de cada pessoa só poderão ficar crianças ou pessoas com deficiências.</p> <p>Demarque, com sinalização, a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, e se não tiver 2 (duas) entradas, prepare esse controle.</p> <p>Mantenha as mobílias (mesas, bancos, cadeiras) sempre higienizadas e o púlpito da igreja disposto a 2 (dois) metros de distância de pastores, padres e líderes religiosos, palestrantes, etc...</p> <p>Limite o número de colaboradores ao estritamente necessário para o funcionamento do templo, igreja, centros e outra instituição religiosa.</p> <p>O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto para que não haja contato físico entre fiéis e celebrantes. Deve-se analisar a possibilidade de a coleta ser feita por uma caixa fixa, correio ou meio eletrônico.</p> <p>Os recipientes de coleta não devem, em hipótese nenhuma, circular pelas mãos das pessoas.</p>
<p><b>Higiene Pessoal e Sanitização de Ambientes</b></p>	<p>Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção dessa prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação.</p> <p>Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores, e sempre mantidos abastecidos.</p> <p>As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários, como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual.</p> <p>Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, os mesmos não estão autorizados a funcionar; apenas em sistema "delivery".</p> <p>Deve ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies.</p> <p>Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.</p> <p>Os elementos devem ser retirados pelo próprio fiel individualmente.</p>



<p><b>Higiene Pessoal e Sanitização de Ambientes</b></p>	<p>O uso de instrumentos musicais e microfones deve ser individual. Eles devem ser desinfetados após cada uso.</p> <p>Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período – matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois de cada celebração, conforme legislação sobre limpeza de superfícies de locais frequentemente toca-dos, como bancos, maçanetas de portas e microfones, entre outros.</p> <p>Dependendo do dimensionamento do local e do número de pessoas, a frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada.</p> <p>Dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser obrigatoriamente bloqueados.</p> <p>Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser abastecidas diretamente, sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.</p> <p>Cada pessoa deve trazer sua garrafa para esse abastecimento ou ser disponibilizados copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese nenhuma, mesmo entre indivíduos da mesma família.</p> <p>Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.</p> <p>Caso o uso de aparelhos de ar-condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos para evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.</p> <p>Oriente colaboradores e participantes para que não compartilhem objetos pessoais – fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos – e façam a higienização adequada dos mesmos. Indique o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual.</p> <p>Recomenda-se que os estabelecimentos verifiquem a necessidade de aperfeiçoar suas rotinas de limpeza e a sua frequência.</p> <p>Realize um mapeamento de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual e implemente uma rotina de desinfecção com álcool 70% ou desinfetante equivalente.</p> <p>Intensifique a higienização e a frequência das instalações dos sanitários de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvula de descarga, torneiras, suporte de papel higiênico, papel toalha e secador de mãos), equipamentos, utensílios, superfícies em que há maior frequência de contato, como fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimãos, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool em gel, piso, paredes e portas, entre outros.</p>
<p><b>Comunicação</b></p>	<p>É obrigatório afixar cartaz na entrada e em pontos estratégicos, de fácil visualização, sinalizando o distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.</p> <p>Deve-se promover ações de capacitação e informações preventivas, preferencialmente virtuais, sobre como será o retorno das atividades religiosas e divulgá-las.</p> <p>Só permita a entrada de pessoas usando máscaras, sendo que a sua retirada só poderá ser autorizada no momento de consagração. O local poderá fornecer gratuitamente, se assim desejar, as máscaras.</p> <p>Sempre que possível, realize a medição da temperatura de todos os colaboradores e fiéis com termômetro digital infravermelho e/ou monitoramento individual de temperatura, com termômetro próprio.</p> <p>Estão suspensas todas as programações de eventos, como formações, reuniões, assembleias, concentrações, celebrações, congressos, festas e afins, que aglomeram grande número de pessoas.</p> <p>É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual, ou em família, de maneira virtual, sempre que possível.</p> <p>Idosos e pessoas do grupo de risco – hipertensos, diabéticos, gestantes e outros – devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.</p>



<b>Comunicação</b>	<p>Espaços destinados à recreação de crianças, como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados.</p> <p>Os músicos também devem manter afastamento entre eles.</p> <p>Se o espaço tiver elevadores, estes devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial.</p> <p>Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Essa ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Fique em casa sempre que possível.</p> <p>Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa. Se os sintomas persistirem procure um serviço de saúde!</p> <p>Se for do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa.</p> <p>Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo o período de permanência fora de casa.</p> <p>Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, ou seja, ao término do culto, volte para casa.</p> <p>Sempre fique a uma distância mínima de 2(dois) metros de qualquer pessoa dentro da igreja, templo ou centro.</p> <p>Realize a higienização das mãos ao entrar e sair do local.</p> <p>Respeite a disposição de bancos e cadeiras com distância mínima de 2 (dois) metros entre elas. Exceto se forem pessoas que sejam procedentes do mesmo domicílio.</p>

**8. Aulas de educação não regulada.** Poderão funcionar prioritariamente com atendimento individual e horário marcado respeitando as restrições a seguir:

<b>PERMITIDO PARA ATIVIDADES INTELLECTUAIS DE CURTA DURAÇÃO (IDIOMAS, MÚSICA, ETC.), NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO OU AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELO PODER PÚBLICO.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.</p> <p>Atendimento individual.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar os ambientes antes da realização de cada aula.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</p> <p>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</p>
<b>Monitoramento</b>	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso ao público.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.





## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### Atos dos Diretores de Escola Acumulação de Cargos

Os Diretores das Escolas abaixo relacionadas, com base na alínea "a" inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 41.915/95 e LC Municipal 438/2012, expedem os seguintes Atos Decisórios:

#### EMEF. PROFª NORMA BOTELHO

**Ato Decisório nº 0231/20. Adriana Célia Marin**, RG. 24.669.009-4, Professor de Educação Básica II efetivo na EMEF. Profª Norma Botelho acumula Professor de Educação Básica II substituindo nos termos do artº 106 da LC. 438/12, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0232/20. Alaíde Tereza Pereira de Almeida**, RG. 15.808.796, Professor de Educação Básica II OFA – SQF-I-QM aposentada da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0233/20. Alessandro Yuri Alegrette**, RG. 26.479.872-7 Professor de Educação Básica II OFA – SQF-I-QM na EE Dr. Tolentino Miraglia da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0234/20. Ana Cláudia Barreto Hernandez**, RG. 40.838.376-8, Professor de Educação Básica II designada Artigo 22, efetiva na EE Prof. José Nicolau Piragine, da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II – Geografia efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0235/20. Andréia Regina da Silva**, RG. 28.806.831-1, Professor de Educação Básica II – Inglês efetivo SQC-II-QM na EE. Prof. Tullio Espindolla de Castro, acumula Professor Auxiliar de Educação Básica II – Inglês efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0236/20. Carla Maria Nicola Coletti**, RG. 26.822.400-6, Professor de Educação Básica II – Artes designada PCNP de Artes na Diretoria Regional de Ensino – Região Jaú da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II efetivo em Licença Sem Vencimentos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0237/20. Carla Tisbe Gabriela Calegari**, RG. 30.480.106-9, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM na EE Major Prado da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II - Inglês efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0238/20. Caroline Lameza Ramos**, RG. 46.356.229-X Professor de Educação Básica II – Matemática, em Licença Sem Vencimentos na EE Dr. Tolentino Miraglia da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II – Matemática efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0239/20. Claudemir Zani**, RG. 28.140.956-0, Professor de Educação Básica II Categoria "F" na EE Cônego Francisco Ferreira Delgado Junior, em Barra Bonita, acumula Professor de Educação Básica II efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0240/20. Denize Barban Salina Mario**, RG. 15.246.845, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM aposentada da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0241/20. Edneia Cristina Ardeu de Camargo Penteado**, RG. 22.875.900-6, Professor de Educação Básica II - Geografia efetivo, acumula Professor de Educação Básica II substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0242/20. Elaine Cristina de Paula Xavier**, RG. 34.385.779-0, Professor de Educação Básica I efetiva na EMEF Profª. Maria de Magalhães Castro, acumula Professor de Educação Básica I - EJA, substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0243/20. Geiza Maria Pucca**, RG. 18.033.556, Professor de Educação Básica II aposentada da Secretaria Estadual de Educação acumula Professor de Educação Básica II - Geografia efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0244/20. Gisleine Cristina Mazzolin**, RG. 18.476.153-0, Professor de Educação Básica II - efetivo SQC-II-QM, na EE. Cleomar de Barros Castilho Marques da Secretaria de Educação Estadual, acumula Professor Auxiliar de Educação Básica II efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.



**Ato Decisório nº 0245/20. Janaina Gonçalves de Souza Alves**, RG. 42.087.483-5, Professor de Educação Básica I efetivo e afastada para compor Equipe Pedagógica do Atendimento Multidisciplinar ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, acumula Professor de Atendimento Educacional Especializado substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0246/20. João Geraldo Brancaglião**, RG. 18.217.207, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM efetivo na EE. Dr. Lopes Rodrigues da Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II - Ciências efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0247/20. João Paulo Alves**, RG. 32.691.230-7, Professor de Educação Básica II – Geografia efetivo, acumula Professor de Educação Básica II, substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0248/20. José Francisco Gonçalves de Souza**, RG. 44.902.060-5, Professor de Educação Básica II efetivo na EE Prof. Túllio Espíndola de Castro, acumula Professor Auxiliar de Educação Básica II efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0249/20. José Luiz da Silva**, RG. 23.642.688-6, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM efetivo readaptado na EE. Dr. Tolentino Miraglia da Secretaria de Educação Estadual, acumula Professor de Educação Básica II – História efetivo readaptado, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0250/20. José Ronivaldo Soares da Silva**, RG 33.327.801-X, Professor de Educação Básica II – Ciências efetivo, acumula com Professor de Educação Básica II – Ciências, substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0251/20. Kelly Deívia Bonani**, RG. 40.279.193-9, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM-Artes efetivo e designada Vice Diretor na EE. Profº José Nicolau Piragine, da Secretaria de Educação Estadual, acumula Professor de Educação Básica II efetivo em Licença Sem Vencimentos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0252/20. Luci Mari dos Santos**, RG. 17.865.912-5, Professor de Educação Básica I efetivo na EMEF Profº. Eidmar Sancinetti Momesso, acumula Professor de Educação Básica I - EJA substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0253/20. Luciane Maria Marcoantonio Silva**, RG. 26.177.361-6, Professor de Educação Básica II efetivo SQC-II-QM-Língua Portuguesa na EE Dr. Tolentino Miraglia da Secretaria de Educação Estadual, acumula Professor Auxiliar de Educação Básica II efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0254/20. Maria Aparecida Moreno Gabira**, RG. 15.247.689-1, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM aposentada na Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II-Ciências efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0255/20. Maria Bernadete Moretto**, RG. 12.911.025-5, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM aposentada na Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II-Língua Portuguesa efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0256/20. Maria Betânia Pereira Silva Zanelli**, RG. 23.539.619-9, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM-Matemática efetivo na EE. Cap. Henrique Montenegro, em Bocaina, acumula Professor de Educação Básica II-Matemática efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0257/20. Maria Goreti da Silva Prado**, RG 12.630.971, Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa efetivo, acumula com Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa efetivo, ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0258/20. Maria José Travezanuto**, RG.15.247.703, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM aposentada da Secretaria de Educação Estadual, acumula Professor de Educação Básica II-Matemática efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0259/20. Marilda Batista Ribeiro**, RG. 25.999.559-9, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM na EE. Álvaro Fraga Moreira, da Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II-Artes efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0260/20. Paulo Eduardo Guerra**, RG. 17.557.581-2, Supervisor de Ensino efetivo na Diretoria de Ensino – Região de Jahu, da Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II efetivo na EMEF. Profª Norma Botelho, afastado para compor Assistência Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos - EJA da Secretaria Municipal de Educação. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0261/20. Paulo Sérgio Mangoni**, RG. 29.440.652-9, Professor de Educação Básica II efetivo SQC-II-QM na EE. Frei Galvão, em Jahu da Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II-Inglês efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0262/20. Renata Cristina Rabello Colló**, RG. 23.985.148-1, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM-Matemática efetivo na EE Cleomar de Barros Castilho Marques da Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II efetivo-Matemática, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0263/20. Simone Scarpim**, RG. 41.518.649-3, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM-Matemática efetivo na EE. José Alves Mira, em Dois Córregos da Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II-Matemática efetivo, nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.



**Ato Decisório nº 0264/20. Vanisa Maria da Silva**, RG. 12.913.231-7, Professor de Educação Básica II SQC-II-QM aposentada da Secretaria de Educação Estadual acumula Professor de Educação Básica II-História efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0265/20. Vera Lúcia Franco de Camargo Mangoni**, RG. 25.965.517-X, Professor de Educação Básica II efetivo na EE. Álvaro Fraga, da Secretaria de Educação Estadual, acumula Professor de Educação Básica II-Língua Portuguesa efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0266/20. William Fernando Boletti**, RG. 12.631.597-8, Professor de Educação Básica II-Ed. Física efetivo I, acumula Professor de Educação Básica II-Ed. Física, substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

Érika Luciane Moretto Pedrazzi  
Diretor de Escola

#### EMEF VEREADOR ANGELO RONCHESEL

**Ato Decisório nº 0267/20. Gislaiane Eli Busaranho Franchim**, RG. 15.805.813-6, Professor de Educação Básica I efetiva e readaptada na EE Frei Galvão, aguardando aposentadoria, acumula Professor de Educação Básica I efetivo e readaptada nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0268/20. Juliana Grossi Marconi Guelfi**, RG. 32.278.212-0, Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI Prof. José Jetter Rafanelli, acumula Professor de Educação Básica I – EJA substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0269/20. Michelle Minetto**, RG. 40.938.929-8, Professor Adjunto de Educação Básica I efetiva na EMEF Francisco Simões em Dois Córregos, acumula Professor de Atendimento Educacional Especializado nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

Rubens de Jesus  
Diretor de Escola

#### EMEF PROF. ANTONIO WALDOMIRO DE OLIVEIRA

**Ato Decisório nº 0270/20. Conceição Ramos dos Santos**, RG 24.668.672-8, Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI Prof. Adélio Brovéglia acumula Professor de Educação Básica I efetiva nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0271/20. Drielle Amarilias Galbieri**, RG 46.469.056-0, Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI Prof<sup>a</sup>. Sandra Valéria Saggiore Campese acumula Professor de Educação Básica I efetiva nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0272/20. Estevam Rogério da Silva**, RG 30.833.925-5, Professor de Educação Básica I efetivo acumula Professor de Educação Básica I substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0273/20. Fernanda Pinheiro Silva de Almeida Prado**, RG 22.555.934-1, Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI Prof.<sup>a</sup>. Narcisa Chesine Ometto acumula Professor de Educação Básica I efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0274/20. Jessica Mascareli Reigato**, RG 40.43.345-X, Professor de Educação Básica I efetivo acumula Professor de Educação Básica I substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0275/20. Larissa Yvanna Tavela**, RG 44.681.364-5, Professor Auxiliar de Educação Básica I efetivo acumula Professor de Educação Básica I substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0276/20. Leonardo Henrique Sparapan Gennari**, RG 44.866.468-9, Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI Dona Mulata em Itapuí, acumula Professor de Educação Básica I efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0277/20. Silmara Cistina Chicheto Fusche**, RG 23.107.597-2, Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI Prof.<sup>a</sup>. Merce Terezinha Santos acumula Professor de Educação Básica I efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

Bianca Baccar  
Diretor de Escola

#### EMEF ENEAS SAMPAIO SOUZA

**Ato Decisório nº 0278/20. Alexsandra Contato Leotti**, RG 24.184.197-5, Professor Auxiliar de Educação Infantil efetivo no CMEI Prof<sup>a</sup>. Merce Terezinha Santos acumula Professor de Educação Básica I substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12, ambos nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0279/20. Daniela Karla de Aguiar**, RG 28.807.082-3, Professor Auxiliar de Educação Básica I efetivo na EMEF Prof<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Camargo Mello acumula Professor de Educação Básica I efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

**Ato Decisório nº 0280/20. Luiza Busaranho Conte**, RG 7.658.060-X, Professor de Educação Básica II aposentada da Secretaria de Estado da Educação acumula Professor Auxiliar de Educação Básica I efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.



**Ato Decisório nº 0281/20. Rosângela Maria Gentil**, RG 11.948.008, Professor de Educação Básica II aposentada da Secretaria de Estado da Educação acumula Professor de Educação Básica II - Artes efetivo nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

Maria Olivia Camargo Bittencourt Gambarini  
Diretor de Escola

**EMEF COMENDADOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA PRADO**

**Ato Decisório nº 0282/20. Marcelo Augusto Miguel Cardoso**, RG 43.304.743-4, Professor de Educação Básica II – Ed. Física efetivo no CMEI do Jardim Orlando Ometto acumula Professor de Educação Básica II – Ed. Física substituindo nos termos da LC 438/12 nesta unidade. Decisão: Acúmulo Legal.

Raquel Luciane Calobrizi Carozza  
Diretor de Escola

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

**EDITAL Nº 014/2020**

PMCMV – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222 u.h.

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.511, de 24 de abril de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que apresentaram RECURSO com relação a avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal e o RESULTADO DO RECURSO apresentado pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA 1, para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222 u.h.

**RECURSO**

Resultado	Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
Indeferido	GRUPO 2	39º	03365	MARIA DE LURDES OLIVEIRA	137.292.598-81		

Jahu, 06 de Agosto de 2020

**JESSE PRADO LYRA**  
Secretário Adjunto

**EDITAL Nº 015/2020**

PMCMV – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222UH

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.511, de 24 de Abril de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos CONVOCADOS para apresentação de documentos (Sorteados e 30% da lista de Suplentes conforme Artº 6 inciso X) conforme Art.º 8 do Decreto Municipal nº 7.511, de 24 de Abril de 2019, para o Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222UH, Programa Minha Casa Minha Vida - FAIXA 1.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (comparecer munido (a) com os documentos originais e duas cópias simples) conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.511, de 24 de Abril de 2019	
<b>1. DOCUMENTOS PESSOAIS, CERTIDÃO DE ACÓRDO COM O ESTADO CIVIL (ATUALIZADA NO MÁXIMO 90 DIAS), TUTELA GUARDA JUDICIAL E DECLARAÇÕES.</b>	
1.1	RG E CPF
1.2	Certidão de casamento
1.3	Certidão de nascimento
1.4	Certidão de casamento com averbação no caso de separação/divórcio
1.5	Certidão de óbito - se viúvo (a)
1.6	Declaração de união estável (original)
1.7	Termo de guarda judicial ou tutela
<b>2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE GUARDA DE MENOR(ES) – COPIA SIMPLES</b>	
2.1	Para pais divorciados ou com dissolução da união estável, deverá ser de quem exerce a guarda, ou seja, residência do filho (s) como "base de moradia" do candidato, condicionado a apresentação da decisão judicial e prova de residência em nome da criança ou adolescente, ficando ainda, condicionado que será aceito uma única inscrição contendo o mesmo núcleo familiar e os candidatos sorteados excluídos da seleção em caso de duplicidade
<b>3. COMPROVANTE DE RENDIMENTO FAMILIAR - LIMITADA A RENDA BRUTA EM ATÉ R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).</b>	
3.1	Carteira profissional (apresentar mesmo que não esteja com registro) - cópias das páginas da foto, qualificação civil, contrato de trabalho (último registro e próxima página em branco) e cartão do PIS (cópia simples)



3.2	03 últimos holerites atualizados (cópia simples)
3.3	Auto-declaração para autônomo informal (original)
3.4	Declaração emitida pelo contador para autônomo formal (original)
3.5	Histórico de recebimento do benefício fornecido pelo INSS para aposentado (a) ou pensionista.
<b>4. CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS IMOVEIS (APRESENTAR AS CERTIDÕES ORIGINAIS EM NOME DO CASAL)</b>	
4.1	Certidão Negativa de Imóveis a ser expedida pelo 1º e 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP (original)
4.2	Certidão de inexistência de bens imóveis a ser expedida pela Prefeitura do Município de Jahu/SP (original)
4.3	Certidão Negativa de atendimento por Programa de Lotes Urbanizados no Município de Jahu - expedida pela Secretária de Habitação da Prefeitura do Município de Jahu. (original)
<b>5. GRUPO DE DEFICIÊNCIA - (FAMILIAS QUE FAÇAM PARTE DE PESSOA (S) COM DEFICIÊNCIA</b>	
5.1	Atestado médico com CID (em conformidade com o Decreto 7.511, de 24 de Abril de 2019 - Art. 7º)
5.2	Perícia Médica (a ser definida pela Secretaria de Saúde do Município (original)
<b>IMPORTANTE</b>	
<b>SERÁ NECESSÁRIO COMPROVAR OS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS / INSCRIÇÃO - (NACIONAIS E MUNICIPAIS) - DECLARADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.</b>	

**2ª CONVOCAÇÃO**

**LISTA DOS SUPLENTE (100%) GRUPO IDOSO 5% = 12 UNIDADES HABITACIONAIS**

Conforme Artº 6 inciso X, fica convocado à apresentar documentação 30% da lista de suplentes junto com candidatos sorteados.

Convocação	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
08H - 14/08/20	8º	00051	MOACIR APARECIDO SILVESTRE	022.268.894-77		

Todos os convocados deverão comparecer no dia e horário indicado, na sede da Secretaria de Habitação, localizado à Rua Lourenço Prado, 218 Salas A e B - Centro - Jaú/SP.

Jahu, 06 de Agosto de 2020

JESSE PRADO LYRA  
Secretário de Habitação

**EDITAL N°016/2020**

PMCMV - Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222UH

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.511, de 24 de Abril de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos CONVOCADOS para apresentação de documentos (Sorteados e 30% da lista de Suplentes conforme Artº 6 inciso X) conforme Art.º 8 do Decreto Municipal nº 7.511, de 24 de Abril de 2019, para o Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini - 222UH, Programa Minha Casa Minha Vida - FAIXA 1.

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS</b> (comparecer munido (a) com os documentos originais e duas cópias simples) conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.511, de 24 de Abril de 2019	
<b>1. DOCUMENTOS PESSOAIS, CERTIDÃO DE ACORDO COM O ESTADO CIVIL (ATUALIZADA NO MÁXIMO 90 DIAS), TUTELA GUARDA JUDICIAL E DECLARAÇÕES.</b>	
1.1	RG E CPF
1.2	Certidão de casamento
1.3	Certidão de nascimento
1.4	Certidão de casamento com averbação no caso de separação/divorcio
1.5	Certidão de óbito - se viúvo (a)
1.6	Declaração de união estável (original)
1.7	Termo de guarda judicial ou tutela
<b>2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE GUARDA DE MENOR(ES) – CÓPIA SIMPLES</b>	
2.1	Para pais divorciados ou com dissolução da união estável, deverá ser de quem exerce a guarda, ou seja, residência do filho (s) como "base de moradia" do candidato, condicionado a apresentação da decisão judicial e prova de residência em nome da criança ou adolescente, ficando ainda, condicionado que será aceito uma única inscrição contendo o mesmo núcleo familiar e os candidatos sorteados excluídos da seleção em caso de duplicidade
<b>3. COMPROVANTE DE RENDIMENTO FAMILIAR - LIMITADA A RENDA BRUTA EM ATÉ R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).</b>	
3.1	Carteira profissional (apresentar mesmo que não esteja com registro) - cópias das páginas da foto, qualificação civil, contrato de trabalho (último registro e próxima página em branco) e cartão do PIS (cópia simples)
3.2	03 últimos holerites atualizados (cópia simples)
3.3	Auto-declaração para autônomo informal (original)
3.4	Declaração emitida pelo contador para autônomo formal (original)
3.5	Histórico de recebimento do benefício fornecido pelo INSS para aposentado (a) ou pensionista.
<b>4. CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS IMOVEIS (APRESENTAR AS CERTIDÕES ORIGINAIS EM NOME DO CASAL)</b>	
4.1	Certidão Negativa de Imóveis a ser expedida pelo 1º e 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP (original)
4.2	Certidão de inexistência de bens imóveis a ser expedida pela Prefeitura do Município de Jahu/SP (original)
4.3	Certidão Negativa de atendimento por Programa de Lotes Urbanizados no Município de Jahu - expedida pela Secretária de Habitação da Prefeitura do Município de Jahu. (original)



5. GRUPO DE DEFICIÊNCIA - (FAMILIAS QUE FAÇAM PARTE DE PESSOA (S) COM DEFICIÊNCIA	
5.1	Atestado médico com CID (em conformidade com o Decreto 7.511, de 24 de Abril de 2019 - Art. 7º)
5.2	Perícia Médica (a ser definida pela Secretaria de Saúde do Município (original)
<b>IMPORTANTE</b>	
<b>SERÁ NECESSÁRIO COMPROVAR OS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS / INSCRIÇÃO - (NACIONAIS E MUNICIPAIS) - DECLARADOS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO.</b>	

**LISTA DOS SUPLENTES (100%) GRUPO IDOSO 5% = 12 UNIDADES HABITACIONAIS**

Conforme Artº 6 inciso X, fica convocado à apresentar documentação 30% da lista de suplentes junto com candidatos sorteados.

Convocação	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
09H – 14/08/20	9º	00061	VALMIR JOSÉ DOS SANTOS	796.603.208-68	HILDA CATARINA IBARRA FLORENCIANO	242.788.778-11

Todos os convocados deverão comparecer no dia e horário indicado, na sede da Secretaria de Habitação, localizado à Rua Lourenço Prado, 218 Salas A e B - Centro - Jau/SP.

Jahu, 06 de Agosto de 2020.

**JESSE PRADO LYRA**  
Secretário de Habitação

EDITAL N° 017/2020

PMCMV – Conjunto Habitacional Residencial Luiz Agostini - Luizão Agostini – 500 u.h.

Pelo presente edital, a Prefeitura do Município de Jahu, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, em cumprimento ao Decreto Municipal n° 7.477, de 05 de Fevereiro de 2019, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos que apresentaram RECURSO com relação a avaliação efetuada pela Caixa Econômica Federal e o RESULTADO DO RECURSO apresentado pela Caixa Econômica Federal, dos candidatos incompatíveis aos parâmetros do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAIXA 1, para o Conjunto Habitacional Luiz Agostini - Luizão Agostini – 500 u.h.

**RECURSO**

Resultado	Grupo	Classificação	Inscrição	Nome	CPF	Nome Cônjuge	CPF Cônjuge
Indeferido	GRUPO 1	134º	00270	SILVIA VICENTINI	217.522.528-37		
Indeferido	GRUPO 1	218º	00216	TAUANE MICHELLE MARINELLO SILVA	447.061.658-30	FERNANDO BARREIRO	405.689.618-62

Jahu, 06 de Agosto de 2020

**JESSÉ PRADO LYRA**  
Secretário de Habitação

## Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo  
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.  
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP  
Diagramação: Secretaria de Comunicação  
Tiragem: 50 exemplares – Semanário

**Observação:** Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

